



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.743, DE 29 DE JUNHO DE 1983 =

"Dispõe sobre Criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

ARTIGO 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre indicação.

LP



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

ARTIGO 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

ARTIGO 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conta bancária do Fundo será



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

ARTIGO 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

ARTIGO 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os recursos destinados de verão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

ARTIGO 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior que será, obrigatoriamente, publicado pela imprensa local.

ARTIGO 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".



GABINETE DO PREFEITO

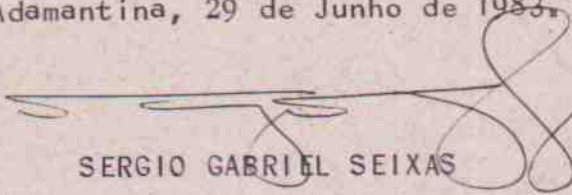
Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente de excesso de arrecadação do corrente exercício.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 29 de Junho de 1983.


SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM 28/07/1983.


ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo